



## PERÍCIA PSICOLÓGICA: PONDERAÇÕES SOBRE UM CASO DE ABUSO SEXUAL DE UMA CRIANÇA COM 5 ANOS DE IDADE

Adriana Tie Maejima (Mestra em Psicologia pela UEM/PR; Perita Psicóloga do Tribunal de Justiça do Paraná; Cruzeiro do Oeste-PR).

Contato: tm.adri@gmail.com

Práticas em Psicologia Jurídica Forense e Direitos Humanos

**Palavras-chave:** Perícia psicológica. Abuso sexual. Psicanálise e Direito. Psicologia forense.

### RESUMO

O presente trabalho tem como escopo apresentar noções teóricas e metodológicas a partir de uma perícia psicológica que envolve uma criança de 5 anos, suspeita de ter sofrido abuso sexual cujo acusado é seu avô paterno. O laudo psicológico fundamentado teoricamente com a contribuição da psicanálise trará discernimento da complexidade de uma investigação psicológica por meio do estudo da psicodinâmica familiar e a avaliação dos relatos infantis. As ponderações sobre a diferença da realidade psíquica *versus* realidade fatídica; a distinção do conceito de verdade para o Direito *versus* verdade para a Psicanálise; a diferença de a criança ter o direito de ser ouvida *versus* a obrigação de falar; a consideração sobre o tempo de elaboração psíquica e trauma; o conceito psicanalítico “a posteriori/ *après-coup*/ só depois” serão os principais pontos de contribuição deste trabalho. A perícia psicológica difere do método de Depoimento Especial devido a este estudo amplo e individualizado da vítima em questão.

### INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar noções teóricas e metodológicas de uma perícia psicológica e apresentar um estudo de caso de abuso sexual infantil de uma criança de 5 anos de idade, por meio de recortes do laudo psicológico. Esta forma de apresentar este trabalho tem como objetivo específico aproximar-se de questionamentos importantes do fazer do perito psicólogo que de modo artesanal percorre um caminho sempre diverso ao elaborar um laudo psicológico.



A análise e conclusões contempladas no laudo psicológico estão sustentadas por procedimentos provenientes da Psicologia enquanto prática científica e por uma epistemologia teórico-filosófica. A qualificação desta perita psicóloga leva em conta na elaboração dos seus pareceres/laudos psicológicos, o conhecimento da Teoria Freudo-Marxista (Teoria Psicanalítica e Teoria Crítica da Sociedade – Theodor W. Adorno/Mestrado) e Psicologia Jurídica e História/Especializações<sup>1</sup>, Resolução CFP N° 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), Resolução CFP N° 07/2003 (Manual de Elaboração de Documentos Escritos Produzidos pelo Psicólogo, Decorrentes de avaliação Psicológica), Resolução CFP N° 17/2012 (disposições sobre a atuação do psicólogo como perito no Poder Judiciário) e pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O instrumental escolhido para coleta de dados é a de entrevista semidirigida – a entrevistadora não segue um padrão preestabelecido de perguntas. Caracteriza-se por uma situação que dá ao entrevistado a possibilidade de desviar-se do assunto, associá-lo com outros temas aparentemente desconexos, reiterar impressões, omitir fatos, tecer comentários; permitindo-lhe, enfim, expressões espontâneas, o que se mostra mais apropriado para posterior avaliação pela abordagem teórica escolhida que detém a investigação também nas representações inconscientes. Os protocolos de entrevista forense, nos casos de abuso sexual são escolhidos, conforme o caso em estudo.

## PERÍCIA PSICOLÓGICA EM CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A perícia psicológica realizada com vítimas de violência (sexual, maus-tratos, negligência, dentre outros) é requerida pelo Juiz (a) para contribuir para uma decisão judicial por meio de um estudo individualizado da psicodinâmica familiar e danos psicológicos causados à vítima, e nos casos de abuso sexual (processo criminal), serve como meio de prova da materialidade e autoria do crime.

A perícia é um meio de prova que traz para o processo judicial informações fundadas em especiais conhecimentos científicos e técnicos não disponíveis ao senso comum. Apresentada sob a forma de um laudo ou parecer, documento escrito que sintetiza a análise qualificada das informações obtidas pelos diversos instrumentos de coleta de dados utilizados, deve obedecer ao princípio da pertinência, de modo que se apresente apenas os dados devidos e necessários ao processo. A investigação pericial deve utilizar todos os recursos metodológicos disponíveis, apropriados ao caso e compatíveis com a qualificação do profissional perito. (TJ PR, 2016, p. 9)<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Especialista em Psicologia Jurídica – Instituto Sapiens-UNIFIL/PR e História e Humanidades – UEM/PR.

<sup>2</sup> Parâmetros para Procedimentos relativos à Perícia ou Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Texto produzido pela Comissão Interinstitucional de Escuta Especial de iniciativa do Conselho de Supervisão dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONSIJ-PR) do Tribunal de Justiça do Paraná. Membros: CONSIJ-PR,



Em relação aos parâmetros para procedimentos relativos à perícia psicológica, um ponto que deve ser salientado refere-se à autonomia técnica e teórica do perito psicólogo:

As perícias ligadas às áreas das ciências humanas ou sociais possuem como objeto de estudo o ser humano e, em função de seu contexto histórico-social e de sua própria natureza intrínseca, surge uma série de particularidades e especificidades próprias para o profissional perito, principalmente metodológicas, exigindo rigor, mas também flexibilização e adequação do método ao contexto de avaliação.<sup>3</sup>

Em relação à perícia psicológica e também ao depoimento especial (termo mais utilizado atualmente), deve-se seguir algumas diretrizes<sup>4</sup>, nas quais destaco, neste trabalho:

- I. A principal diretriz a ser observada é a da excepcionalidade da escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante a instrução probatória em processos judiciais;
- II. Somente quando outros meios de provas não forem suficientes e, a depender da condição emocional e psicológica da criança ou adolescente, avaliada pela equipe técnica do juízo, formas alternativas de produção de provas deverão ser empregadas, como a perícia técnica e/ou escuta especial<sup>5</sup>, que serão efetuadas de forma diferenciada e especializada, por meio de profissionais qualificados;
- III. Vale dizer, portanto, que em todo o procedimento, se atuará segundo a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção, humanização, respeito e dignidade das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante a coleta de provas em processos judiciais;

---

Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público do Paraná (CAOPCAE) e outros membros, Defensoria Pública do Paraná, Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e OAB-Paraná. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj\\_pr/procedimentos\\_escuta\\_crianças\\_vitimas\\_violencia\\_\\_tjpr.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/procedimentos_escuta_crianças_vitimas_violencia__tjpr.pdf). Acesso: 01.08.2018.

<sup>3</sup> Ibid., p. 09.

<sup>4</sup> Ibid., p. 10.

<sup>5</sup> O termo Escuta Especial refere-se ao mais conhecido atualmente como Depoimento Especial (anteriormente, depoimento sem dano) que passou a ser obrigatório a partir da Lei n. 13.431, sancionada no dia 4 de abril de 2017 e vem sendo adotado amplamente pelos juízes com base na Recomendação n.º. 33, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O funcionamento do D.E. permite a realização de audiência, simultaneamente, em duas salas interligadas por equipamentos de som e imagem. Em recinto reservado, a vítima presta depoimento a uma Psicóloga ou Assistente Social. Na sala de audiências ficam Juiz, Promotor, Advogado e partes. O juiz faz as inquirições por intermédio do profissional que se encontra com a vítima que não se expõe a outras pessoas e se encontra num ambiente mais acolhedor do que uma sala de audiência.



- IV. Assim, em qualquer caso, serão as crianças e adolescentes previamente avaliados, preparados e orientados pela equipe do juízo, sendo-lhes facultado o direito de se recusar a depor e/ou a revelar fatos e situações que lhes causem dor ou constrangimento;
- V. A avaliação prévia acerca das condições emocionais deve se orientar pela diretriz de buscar evitar a revitimização e os danos secundários decorrentes das repetições do relato;
- VI ao IX (vide bibliografia).

Após estabelecimento do *rapport*<sup>6</sup> com a criança, algumas perguntas referentes ao protocolo NICHD<sup>7</sup> mesclado com a Entrevista Cognitiva, foram realizadas por esta perita psicóloga. A avaliação prévia que poderia trazer indícios de que a criança não deve passar pela entrevista psicológica investigativa (principal procedimento da perícia psicológica), incorrendo ao risco de sua revitimização, não é realizada em minha prática forense, antes de se conhecer a criança/adolescente, posteriormente ao conhecer sua família. A exceção refere-se a casos em que a criança/adolescente já tenha realizado a escuta especial com profissionais da rede de proteção (especificamente, psicólogos do CREAS/proteção especial, da saúde mental, do conselho tutelar, da escola e/ou da delegacia). Ou seja, em alguns casos, a criança/adolescente já realizou vários atendimentos relatando as situações relacionadas ao abuso sexual – o que significa que o direito de ser ouvida já lhe foi assegurado e assim se consulta por meio do profissional que a atendeu, se ela quer falar novamente sobre o fato abusivo – esclarecendo que o direito de ser ouvida não significa sua obrigação de falar<sup>8</sup>.

Outrossim, deve se considerar o tempo decorrido da violência sexual que pode acarretar mudanças significativas na vida da criança ou adolescente após tais atendimentos viabilizados pela rede de proteção propiciar uma elaboração do sofrimento ou trauma. Isto é, uma rememoração do fato abusivo exigida por uma perícia psicológica para produção da prova ou por meio do uso do método do depoimento especial após muito tempo decorrido, pode causar-lhe um retrauma ou um sofrimento desnecessário – revitimizando-a.

O inquérito de uma situação traumática provoca atualização da intensidade da excitação experimentada diante do abuso, revitimizando a criança que

<sup>6</sup> Conceito psicológico que remete à técnica de criar uma ligação de empatia com outra pessoa.

<sup>7</sup> O Protocolo de Entrevista Investigativa Estruturada do “National Institute of Child Health and Human Development”, também conhecido como Protocolo NICHD.

<sup>8</sup> Um trabalho de mesma autoria denominado “Breves Considerações sobre o Depoimento Especial, a partir de um estudo de caso de abuso intrafamiliar”, foi apresentado no VII Congresso Internacional da UEM/PR e debateu sobre um caso de uma adolescente cuja avaliação prévia entreviu para a sua não participação em uma perícia psicológica, com o fim de evitar sua revitimização.



luta para poder lidar psiquicamente com a vivência traumática. Se o inquérito for feito muito tempo após o abuso, mais problema traz à criança. Temos de também estar atentos para o tempo da intervenção, pois o traumático inscrito e não simbolizado toma vias de formação de sintomas no corpo, da descarga em atos ou da clivagem do ego. Portanto, fazer a criança falar, sem dar destino a este traumático, é igualmente violência. (CONTE, 2009, p. 76)

Na maioria dos casos então, avalia-se a criança/adolescente no dia da entrevista psicológica investigativa após análise dos dados coletados das entrevistas realizadas com os pais e/ou outros familiares próximos afetivamente da criança (os avós, por exemplo). Se após o estabelecimento do *rapport*, a criança demonstrar que não quer falar sobre a situação abusiva, a entrevista é encerrada. Desse modo, prioriza-se o estado emocional da criança no dia da entrevista e a avaliação simultânea ao estabelecimento do *rapport* para iniciar a entrevista psicológica investigativa ligada à situação de abuso sexual.

Após a entrevista psicológica investigativa da criança ser videogravada e transcrita, é utilizada um método de análise da veracidade do relato. A análise da validade da declaração (*Statement Validity Analysis – SVA*) é um método de enfoque dos indicadores que se baseia no pressuposto de que as afirmações realizadas por uma criança sobre o abuso sexual, que ela realmente experimentou, diferem de maneira quantificável das afirmações falsas ou produto de suas fantasias. O SVA é composto por três elementos: avaliação psicológica da vítima, análise de sua declaração de acordo com 19 critérios (*Criterion Based Content Analysis – CBCA*), e comprovação da validade (*Statement Validity Checklist – Lista de Controle de Validade*). (HABIGZANG et al., 2008)

## PARTES RELEVANTES DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA APRESENTADOS NO LAUDO PSICOLÓGICO

O case apresentado neste trabalho retrata uma situação de uma criança de 5 anos<sup>9</sup> sob suspeita de ter sofrido abuso sexual (ato libidinoso) cujo acusado era seu avô paterno. M.A. relatou que seu avô chamou-a no quarto, ele estava sem cuecas e ela viu o seu “pinto” (sic). Posteriormente, relatou que o avô chamava-a no meio da noite para ir até seu quarto (os avós dormem em quartos separados).

O estudo realizado na elaboração do laudo psicológico, resultado da perícia psicológica apresentou as seguintes considerações e ponderações teóricas (início do texto do laudo psicológico apresentado à Juíza):

No caso da criança entrevistada M.A. de (5) cinco anos de idade, não foi possível avaliar o seu relato pelo método SVA-CBCA, visto que a criança apresentou um discurso bastante fragmentado

---

<sup>9</sup> Será referida com as iniciais fictícias do nome: “M.A.” e seu irmão como: “L.A.”.



e contaminado com a fala adulta, tornando a utilização do método inviável. Deve-se considerar também a tenra idade da criança, sua imaturidade física, cognitiva e psicossocial para conseguir discernir a realidade material (o fato) e a realidade psíquica (pensamentos, fantasias, desejos etc.), tratando-os da mesma forma.

Outro aspecto que corroborou com sua narrativa limitada para uma possível análise de sua veracidade é que se observou que os diálogos entre os adultos no lar familiar não apresentavam a censura desejada – assuntos da vida íntima eram escancarados na frente das crianças (ela e seu irmão de 3 anos de idade) e ofensas verbais traziam à tona, experiências de cunho sexual.

Outro fator relevante que foi considerado como dificultador para análise da veracidade do relato da criança M.A., referiu-se à fase de desenvolvimento em que ela se encontra: período em que há a descoberta da diferença sexual anatômica. Na fase de seu desenvolvimento (fase fálica) estão presentes as fantasias originárias (de onde eu vim?) e as teorias sexuais infantis com a avaliação das explicações dos adultos em relação à origem. Em relação à descoberta de que nem todos são iguais (existe a diferenciação anatômica, a existência de gêneros) – explicaria o seu comportamento de olhar pela fresta da porta do banheiro, tentando observar os adultos da casa (pai, avó e avô) desnudos, suprimindo a curiosidade sexual. Não é possível saber em quais situações, os adultos acabavam sendo permissivos em relação aos comportamentos impulsivos e curiosos de M.A.

A perita psicóloga não prosseguiu com as perguntas na segunda entrevista psicológica investigativa após a criança dizer que não queria mais falar, com o fim de preservar a integridade psicológica da infante, visto que poderia estar sendo-lhe penoso, relembrar dos fatos ligados à situação abusiva e/ou por sua escolha de querer proteger o seu avô (o acusado), considerando também a “campanha” da família em desconsiderar o seu relato. Ou seja, a criança teria o direito de não falar por um dos motivos ou pelos dois: causaria-lhe sofrimento relembrar o que lhe aconteceu e/ou causaria-lhe sofrimento falar e saber que o avô seria preso.

Sobre o que seja um dano, esclarece a Comissão Nacional de Direitos Humanos/CDH do Conselho Federal de Psicologia/CFP:

Em resposta a uma situação traumática, inúmeros sintomas podem se colocar no universo infantil, dentre eles, o silêncio. Se a criança se cala, é preciso respeitar o seu silêncio, pois é sinal de que ainda não tem como falar sobre isto. Todos os esforços, no entanto, devem ser feitos pelos psicólogos, para que este tempo de falar para elaborar se apresente no universo infantil e, mesmo depois dessa elaboração, é preciso que a criança tenha o direito de decidir se quer continuar falando sobre o fato na justiça, na escola, ou mesmo, se for o caso, na terapia. (ARANTES, 2009, p. 89)



Assim, em algumas partes do relato da criança M.A., apresentam-se mesclados partes da realidade factual (e sua interpretação feita por um psiquismo infantil/imaturo, ainda) e partes da realidade psíquica:

A psicanálise nos ensina que há diferença entre acontecimento e cena. O acontecimento está ligado ao fato, o que chamamos de realidade factual ou material e diz respeito aos registros perceptivos que uma criança tem quanto ao vivido. Do registro de um acontecimento ocorrem recordações que são pré-conscientes e conscientes, ou seja, podem ser evocadas, pois não estão na ordem do conflito. (...) Já a cena aponta para o infantil. As cenas infantis são os registros inconscientes que adquirem um significado singular para a criança, produzindo fantasias, sintomas, repetições, compulsões, enfim, manifestações psíquicas que se produzem a partir do que chamamos de realidade psíquica. (CONTE, 2009, p. 72)

Por isso, a verdade para o Direito, difere-se da verdade para a Psicanálise: numa situação de perícia *psi* ou depoimento especial/inquirição, partes do relato de uma criança pode derivar de sua realidade psíquica sem relação com a realidade fatídica/material:

Poderíamos dizer que um acontecimento é uma realidade imediata, sem processamento ou trabalho psíquico, enquanto que a cena é uma realidade mediada, ou seja, produto de um trabalho psíquico. Tanto no acontecimento como na cena se pressupõe um traumático. Na realidade mediada da cena infantil o traumático é a sedução exercida pelos pais. Na realidade imediata de um acontecimento, o traumático é um excesso de excitação que impede ou interrompe o trabalho psíquico.<sup>10</sup>

A análise do relato de uma criança pode trazer dados relevantes para uma aproximação com o seu trabalho psíquico. Tanto a realidade factual, quanto a cena infantil se produz um efeito traumático, por isso a dificuldade de interpretar o relato de uma criança de tenra idade, nessa fase do desenvolvimento infantil (fase fálica) e responder à demanda do sistema judiciário que pressupõe sempre alcançar a verdade dos fatos em todos os casos, dentro de um prazo determinado (a perícia psicológica como um importante meio de prova).

A não-revelação dentro de tal prazo determinado, não significa que o abuso sexual não ocorreu. Algumas crianças revelam o que desejam, a seu tempo, quando sentem a necessidade e são/estão preparadas. Em alguns casos, isso ocorre em determinada etapa da maturação psicosssexual, na qual a memória adquire a qualidade do traumático, bem após o acontecimento.

---

<sup>10</sup> Ibid.



“Já presente nos primeiros escritos (Freud, 1895), a noção de *Nachträglichkeit* (conceito de ‘a posteriori’) significava o movimento pelo qual uma memória só adquiria a qualidade de traumática bem após o acontecimento. A sedução infantil não teria efeitos imediatos, mas só com a puberdade e com o advento da sexualidade viria a adquirir um sentido sexual precipitando o recalque. O pressuposto desta teoria é que a maturação, fator de ordem biológica, se encarregaria de introduzir a sexualidade na vida do púbere, com o que a memória seria dotada de uma significação sexual antes inexistente” (RUDGE, 2003, p. 107)

Segundo relatos das avós, M.A. adoeceu e ficou com febre durante alguns dias anteriores à revelação e melhorou após ter falado para sua avó materna que tinha percebido-a antes contar-lhe, “amedrontada” (sic). Todavia, não se pode afirmar que isso comprova que um abuso sexual ocorreu: M.A. poderia ter visto o avô desnudo no banheiro, um avô no qual ela demonstra medo pela severidade disciplinar somada à uma reação da criança à descoberta da diferença sexual anatômica. Nessa situação, pode ter sido uma experiência excessiva para a criança, irrepresentável.

Se ocorreu o abuso sexual, o adoecimento pode ter sido uma forma de lidar com a angústia:

O acontecimento traumático (1919/1990) é uma grande quantidade de excitação que impede a circulação psíquica, ficando esse excesso como uma forma de angústia que necessita ser descarregada. É uma intensidade que deixa marcas e necessita de representação. Toda experiência ou todo acontecimento dito traumático é, portanto, um abalo na economia psíquica que interfere na forma de poder elaborá-lo. Quanto menor a criança, mais difícil para seu psiquismo lidar com o acontecimento.<sup>11</sup>

Há também a possibilidade de M.A. ter mencionado uma situação com o avô, sem ele ter tido a intenção de cometer qualquer ato libidinoso com ela:

Se para o adulto a verdade já é a verdade de cada um, imagina para a criança. Muitos dizem: as crianças não mentem. Não é que ela esteja necessariamente mentindo, mas ela pode estar interpretando daquela maneira. Para ela, pode não ser mentira, pode estar criando aquela história. Por exemplo, uma criança na praia que vê o pai de sunga e diz que ele está pelado. Ela está mentindo? Não. O uso que ela faz da palavra pelado quando vê o pai sem camisa é que seria equivocado. Então, vem um adulto, a ajuda a ressignificar essa palavra e diz a ela: “o papai não está pelado, ele está de sunga e sem camisa. (...) Hoje, há vários filmes que mostram como a criança pode interpretar de forma diferente

---

<sup>11</sup> Ibid., p. 73.



um acontecimento, então temos que tomar muito cuidado com essas situações. Não se pode interpretar qualquer sinal como significado de um abuso.<sup>12</sup>

De outro modo, caso o abuso sexual tenha lhe ocorrido, M.A. pode ter sido coagida pela família a não cooperar durante a segunda entrevista, guardando o segredo familiar:

“O segredo pode ter múltiplos significados e estar associado à demonstração de lealdade, forma alianças encobertas e define quem pode compartilhar e quem não pode, e a sua manutenção pode atravessar gerações (Imber-Black, 1994). Pode ser reforçado pela presença de ameaças de violência, castigo ou pelo fato de a vítima perceber essa prática como uma forma de tratamento especial e diferenciado, ou ainda porque pode gerar sentimentos de gratificação e prazer. (Furniss, 2002)” (SANTOS & DELL’AGLIO, 2013, p. 51)

Se a genitora V.S. reprimiu o desejo de M.A. falar-lhe o que aconteceu, não ter tido o apoio materno, pode ter interferido na revelação durante esta perícia psicológica. Nessa perspectiva, os profissionais da rede de proteção (Equipe interdisciplinar do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social) pode auxiliar a mãe ante à situação de ter uma criança em desenvolvimento, vítima de abuso sexual.

Assim há de se considerar as hipóteses:

1. O abuso sexual ocorreu e a criança não quis revelá-lo ou ainda não tem condições psicológicas de revelar o que lhe aconteceu;
2. O abuso sexual não ocorreu e a criança estava sofrendo negligência, presenciava vocabulário e insinuações sexuais no ambiente familiar e passou a verbalizar e/ou fantasiar cenas sexuais.

Destarte, este laudo psicológico apresenta-se limitado por ter sido impossibilitada a “Análise da Veracidade do Relato” por meio do SVA (*Statement Validity Analysis*), mas teoricamente buscou contribuir para a decisão judicial que se pautará em outros elementos de prova. As hipóteses acima, poderão auxiliar no julgamento mediante outras provas que foram anexadas aos Autos.

Cabe ressaltar que é importante considerar que apesar de M.A. não ter apresentado condições de realizar um relato possível de ser avaliado pelo método descrito (SVA-CBCA), isso não afirma que a situação abusiva (abuso sexual) não tenha ocorrido. Assim, segue algumas das medidas protetivas em relação a preservar a integridade psicológica/física da criança:

---

<sup>12</sup> A escuta de crianças no sistema de Justiça no Brasil: Ações e Indagações. Entrevista de Tatiana Fernandes com Leila Maria Torraca de Brito. *Desidades*, número 9, ano 3, dez. 2015.



1. Restrição ou cessação de visitas da criança no lar dos avós paternos;
2. Acompanhamento da família pela Equipe Interdisciplinar do CREAS por tempo determinado tecnicamente pelos profissionais responsáveis;
3. Reavaliação psicológica a ser realizada daqui a 3 meses pela mesma perita psicóloga do SAIJ, considerando o tempo subjetivo e o efeito traumático, caso o abuso sexual tenha ocorrido.

É o laudo.

## CONCLUSÃO

Neste trabalho foram apresentadas algumas noções teóricas e metodológicas de uma perícia psicológica e a apresentação de sua resultante – recortes de um laudo psicológico, com o propósito de viabilizar questionamentos do fazer *psi* na seara forense, em casos de suspeita de abuso sexual infantil.

É possível afirmar que a “verdade dos fatos” não exatamente pode ser alcançada por meio do relato de uma criança. Isso faz pensar como é que a técnica do Depoimento Especial pode conduzir casos similares a esse, sem condenar suspeitos que na verdade factual, são inocentes; se tais relatos forem analisados de forma literal. Neste caso, no qual houve o procedimento de perícia psicológica foram apresentadas as limitações da criança e do contexto que impediram a utilização do método da veracidade do relato (SVA-CBCA); não obstante, o laudo psicológico teoricamente pretendeu contribuir para determinação judicial.

## REFERÊNCIAS

- Arantes, E. M. de M. (2009). Pensando a proteção integral: contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crimes. In Conselho Federal de Psicologia. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção: propostas do Conselho Federal de Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Conte, B. de S. (2009). A escuta psicanalítica e o inquérito no Depoimento sem Dano. In Conselho Federal de Psicologia. *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção: propostas do Conselho Federal de Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Habigzang et Al. (2008). Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de Psicologia*, 13(3), 285-292. Recuperado em 01 agosto, 2018, de <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27857/000748398.pdf>



- Rudge, A. M. (2003). Trauma e temporalidade. *Rev. Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental* (São Paulo), 6(4), 102-116. Recuperado em 20 julho, 2018, de [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-47142003000400102&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142003000400102&lng=en&nrm=iso)
- Santos, S. S. dos, & Dell'aglio, D. D. (2013). O processo de revelação do abuso sexual na percepção de mães. *Psicologia: Teoria e Prática* (São Paulo), 15(1), 50-64. Recuperado em 14 agosto, 2018, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872013000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872013000100004&lng=pt&nrm=iso)